



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”  
GABINETE DO PRESIDENTE  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08  
São Luis Gonzaga - MA  
**APROVADO**  
Por: *unanimidade de votos*  
Em: 27/04/2018

Lei nº 512 de 27 de Abril de 2018.

*Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnicos-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdade sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na Formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfraquecimento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

VI – acompanhar e propor políticas de necessidades tradicionais e religiões de tradição africana;

VII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;

VIII – realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Assessoria Técnico-Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

II – Coordenação de Ações Afirmativas, com:

fl



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

- a) Gabinete do Coordenador;
  - b) Supervisão de Ações Programáticas;
- III – Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador;
- IV – Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- V – Conselho Municipal de Igualdade Racial;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

**Art. 4º** - A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário.

**Art. 5º** - A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:

I – apoiar planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da promoção da igualdade racial para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

III – representar a Secretaria perante os órgãos coletivos e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à promoção da igualdade racial;

**Art. 6º** A Coordenação de Ações Afirmativas tem as seguintes atribuições:

HL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

I – formular e gerir programas e projetos desenvolvidos pela SEMPIR, com a adoção de medidas que visem à correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;

II – desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

III – desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial;

IV – estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

V – colaborar com o Conselho Municipal de Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título.

**Art. 7º** - A Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais tem as seguintes atribuições:

I – formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas;

II – promover a preservação da memória histórica dos grupos étnico-raciais;

III – promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnico-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial;

FL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

IV – desenvolver atividades voltadas aos três pilares do patrimônio cultural, material e imaterial sobre africanidades;

**Art. 8º** - O Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I – analisar a eficácia das políticas públicas de combate às desigualdades sociais aplicadas pelo Município;

II – monitorar os dados existentes no âmbito do Município sobre a questão étnico-racial;

III – produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação étnico-racial no Município, visando a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam a promoção da igualdade racial;

IV – gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro e análise de dados e resultados para servir de subsídio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos segmentos da população envolvidos.

Parágrafo Único. A composição e o funcionamento do Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão estabelecidos em regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**Art. 9º** - Ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo prefeito.

**Art. 10º** - Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 11º** - Fica criado, na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, órgão colegiado, composto por representantes de Organizações Governamentais – OG'S e da Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política local de igualdade racial.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

HO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 08 (Oito) membros titulares, 04 de Organizações Governamentais e 04 de Organizações Não Governamentais, além de seus respectivos suplentes.

**Art. 14º** - As Organizações Governamentais terão seus membros, titulares e suplentes, indicados por cada Secretaria Municipal que irá compor o Conselho.

**Art. 15º** - A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

**Art. 16º** - As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 17º** - O mandato dos representantes o Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 18º** - Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** No curso do prazo fixado Art. 20, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá repassar à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de forma gradual, os serviços por ela atualmente executados.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

HL



PROV. Nº 104/2018  
CNPJ: 23.697.857/0001-08  
São Luis Gonzaga - MA  
**APROVADO**  
Por unanimidade de votos  
Em: 27/04/2018

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08  
São Luis Gonzaga - MA  
**APROVADO**  
Por \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"  
GABINETE DO PRESIDENTE  
C.GC 23.697.857/0001-08  
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.**

São Luis Gonzaga/MA, 04 de Maio de 2018.

Elconilson Nascimento Gomes  
Presidente da Câmara Municipal

**SANÇÃO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 04 de Maio de 2018.

Francisco Pedreira Martins Junior  
Prefeito Municipal